

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2022

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Legislativa do Município de Desterro do Melo, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de Janeiro de 2022, para todos os cargos, conforme o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, c.c o artigo 3º, inc. III da Lei Complementar 35/2020, e com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2022, aplicando-se o índice INPC no percentual de 10,16% (dez vírgulas dezesseis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2022 com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor dos vencimentos praticado no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após sanção e publicação da presente Lei Complementar, fará publicar a nova tabela, contendo os respectivos valores que vigorarão no exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Desterro do Melo, 17 de março de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita